



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ofício nº47/2015

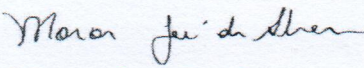
Florianópolis, 18 de Dezembro de 2015

Prezado

Com relação ao autógrafo do Projeto de Lei nº249/2015, que dispõe sobre a criação da Rota das Cervejas de Santa Catarina, informamos que de acordo com O Guia Alimentar para a População Brasileira, o consumo de álcool não é recomendado por motivos nutricionais e sociais. As bebidas alcoólicas contêm pouco ou nenhum nutriente. O Guia nos traz que o álcool exaure o corpo de vitaminas do complexo B e também de ácido ascórbico (vitamina C), afetando dessa forma negativamente o estado nutricional das pessoas.

Pelas diversas evidências apresentadas em estudos científicos sobre a ingestão de álcool, que não cabe ao CONSEA, nesta análise, apontá-las, recomendamos que as Leis relacionadas ao consumo de álcool considerem os seus efeitos sociais e também nutricionais.

Atenciosamente,

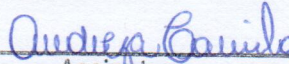

Marcos José de Abreu
Conselheiro Presidente

Ao Consultor Jurídico
Dr. Eduardo Geldner Capella
Consultoria Jurídica / SST

Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

RECEBIDO COJUR

Em 18 / 12 / 15


Assinatura



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ofício nº46/2015

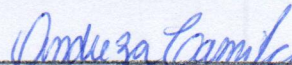
Florianópolis, 16 de Dezembro de 2015

Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

RECEBIDO COJUR

Em 16 / 12 / 2015

Prezado


Assinatura

A alimentação é um direito de todos e o Direito Humano à Alimentação Adequada está previsto na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346/2006) e na Emenda Constitucional 64/2010. Estes atos normativos garantem a exigibilidade da alimentação adequada e saudável como um direito fundamental, dada a essencialidade da alimentação para a existência do ser humano, para que suas capacidades sejam desenvolvidas e para que participem plena e dignamente da vida em sociedade.

Não se pode admitir que num país como o Brasil, um dos maiores produtores mundiais de alimentos, parte significativa desta produção seja descartada. O desperdício acontece durante toda a cadeia produtiva, do campo à mesa, decorrente das más condições de armazenamento, embalagem, transporte e comercialização. Análises técnicas nestes pontos críticos deverão ser verificadas para que intervenções ocorram a fim de evitar o desperdício.

Diante destas colocações, sugerimos que o Projeto de Lei 0515.1/2015 passe por uma revisão onde nas diversas etapas da produção de alimento sejam vislumbradas formas seguras para doação de alimentos 'in natura'.

Em Santa Catarina, o decreto 31455/87 discorre sobre a proibição do fornecimento de alimentos já preparados, Art. 28 - A pessoa está proibida de fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, bem como de aproveitar as referidas sobras ou restos para a elaboração ou preparação de outros produtos alimentícios. Portanto, o Projeto de Lei em questão se apresenta na contramão da lei em vigor.

Também não identificamos, na redação do Projeto de Lei, a questão da criminalização quando algum alimento doado causar Doenças Transmitidas por Alimentos - DTA. Hoje a lei que regulamenta este tema está em vigor e mesmo a doação de alimentos 'in natura' deixam os doadores inseguros.

O referido Projeto de Lei aborda somente a doação de alimentos já preparados e em nenhum momento o desperdício na cadeia produtiva do campo à mesa foi mencionado.

Enfim, antes de qualquer elaboração de lei, faz-se conveniente a discussão técnica ampliada com órgãos governamentais e sociedade civil que trabalham direta e



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

indiretamente com a Segurança Alimentar e Nutricional, assim como o Direito Humano a Alimentação Adequada.

Atenciosamente,

Marcos José de Abreu
Conselheiro Presidente

Ao Consultor Jurídico
Dr. Eduardo Geldner Capella
Consultoria Jurídica / SST

SST

16/12/2015

7990/2015

14:17



09718.2015.00008017

CONSEA/SC

CÓPIA

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ofício nº45/2015

Florianópolis, 15 de Dezembro de 2015

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício SST/SCF nº52/2015 referente a questionamentos acerca do contrato nº047/2015 firmado entre SST e FAPEU para execução de ações constantes do Projeto Técnico intitulado "Apoio à Consolidação do SISAN em SC", quais sejam: realização de seis oficinas temáticas intersetoriais; sistematização do relatório da V CESAN e consultoria no monitoramento e avaliação do PESAN; informamos que:

1 – Houve, por parte da contratada (FAPEU), em Plenária do CONSEA, apresentação da matriz de avaliação e monitoramento do PESAN?

R: Não houve, em espaço de Plenária deste Conselho, apresentação do produto referente a matriz de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

2 – Qual a avaliação do CONSEA sobre a referida apresentação?

R: Este Conselho não pode emitir uma avaliação, pois desconhece o conteúdo do produto.

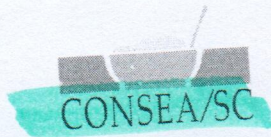
3 – Quanto à sistematização do relatório da V CESAN, questionamos a total apresentação a esse Conselho contemplando todos os eixos?

R: Recebemos, no dia 15/09/2015, versão preliminar do relatório da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, seguindo os critérios e padrões propostos pelo CONSEA Nacional a fim de validar a entrega de documentação da Conferência dentro do prazo proposto pelo mesmo. Todavia, a versão final que deve constar, também, o Eixo 4 de discussão, não recebemos até a presente data.

Atenciosamente,

Marcos José de Abreu
Conselheiro Presidente

Ao Senhor
Arnaldo Zimmermann
Secretário Executivo de Políticas Sociais de Combate à Fome



CÓPIA

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ofício nº44/2015

Florianópolis, 01 de Dezembro de 2015

Prezada,

Acusamos recebimento do material produzido a partir de Reuniões Ampliadas com os municípios associados à AMUNESC e gostaríamos de parabenizá-los pelo trabalho realizado.

É importante destacar que estamos à disposição para auxiliá-los nesse processo de sensibilização para criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e demais componentes do SISAN, a fim de possibilitar adesão dos referidos municípios ao Sistema.

Atenciosamente,

Marcos José de Abreu
Conselheiro Presidente

A Sra.
Eleonora Bahn Pessôa
Secretária Executiva da AMUNESC

Neuci Schmitt
Supervisora PRO SST
Mat. 235.215-1

03
12
19